

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO N° /2007

Requeremos, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PL nº 6.424/2005, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural seja incluída para apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 6.424/2005, que “Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas”.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Cerca de 64% do território brasileiro, por volta de 544 milhões de hectares, são coberto com florestas. Parte dessa área destina-se a Reserva Legal (RL) e Preservação Permanente - APPs (florestas ciliares, áreas muito declivosas, topes de morros) enquanto que cerca de 15 milhões de hectares são Florestas Nacionais (Flonas). Há também inúmeras áreas de florestas privadas destinadas ao manejo sustentado e 2,6 milhões de hectares de florestas nativas inseridas nos reflorestamentos. Apenas 6,4 milhões de hectares são de florestas plantadas. A produção de madeira no Brasil, aliada a outras produções.

O setor florestal brasileiro gera de 6,5 milhões de empregos (9% da população economicamente ativa brasileira – PEA), a contribuição anual de mais de R\$ \$ 22,0 bilhões (4,5% do PIB nacional), a exportação de US\$ 5,5 bilhões (7,5% das exportações brasileiras) e a arrecadação anual, em 60.000 empresas, de R\$ 4,8 bilhões (2% do total arrecadado no país). Esses números dizem respeito quase exclusivamente ao que se gera com madeira, celulose, papel e móveis, onde as florestas plantadas alcançam produtividades de até 70 m³/ha/ano, bem acima da produtividade média do setor, de 25 m³/ha/ano.

O impacto do setor florestal na economia brasileira seria maior se nas estatísticas nacionais a ele fossem creditados os benefícios das atividades geradoras de produtos não madeireiros como erva-mate, castanha-do-Brasil, borracha, dentre outras. Sabe-se que somente na cadeia produtiva da erva-mate há, pelo menos, cerca de 800.000 empregos, diretos e indiretos.

Pela importância socioeconômica, qualquer alteração legal no Código Florestal deve considerar princípios de valorização da sustentabilidade e do comportamento ético, eficiência ecológica, criatividade e certificação, com proteção do meio ambiente a fim de assegurar um melhor padrão de vida para as futuras gerações.

Isso significa que produtores e empresas do setor florestal devem ter uma estratégia de negócios que leve em conta proteção ambiental e o bem estar da sociedade brasileira no presente e no futuro. A produção deve incorporar aspectos ligados à manutenção da biodiversidade, a sustentabilidade dos sítios e à certificação da matéria-prima, com baixo custo energético, gerando produtos poupadores de matéria-prima. Os resíduos do processamento e os processos de reciclagem devem ser analisados e premissas de responsabilidade social e ambiental devem ser parte integrante do processo de produção de bens e também de serviços ambientais.

O Brasil é um importante produtor e consumidor de madeira com um consumo nacional acima de 400 milhões de metros cúbicos e necessidades anuais de plantio da ordem de 630 mil hectares. O Setor Florestal tem características que o torna diferenciado dos outros componentes desse sistema. A produção de madeira implica prazos maiores para o retorno dos investimentos, em consequência do tempo necessário para a colheita de árvores e de seus produtos e está fortemente ligado à conservação do meio ambiente.

Além de todas essas características agrícolas, esse pedido fundamenta-se também em preceitos legais. A Lei N° 8.171, de 17 de janeiro de 1991, conhecida como a Lei da Política Agrícola, estabelece no CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindústrias e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Estabelece ainda que para os efeitos da Lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais.

A proposta deste PL 6424/2005, ao propor alterações no Código Florestal, deve ser analisada e discutida nos fóruns apropriados da casa, nas diferentes comissões às quais a matéria está relacionada, de tal modo que esta importante proposta possa ser adequadamente analisada e debatida. Antes de votar, os parlamentares devem ter uma clara idéia das consequências sociais e econômicas para o país da modificação proposta na legislação. Portanto, qualquer projeto de lei que trate de plantio de florestas, reposição florestal com produtos agrícolas florestais, como palmáceas, deve ser submetido à apreciação desta Comissão, já que essa é uma atividade eminentemente agrícola (plantio, manejo e colheita). O plenário desta comissão é um foro adequado e necessário para as discussões sobre qualquer modificação, e nada mais justo e democrático do que permitir aos parlamentares desta CAPADR a oportunidade de conhecer, debater e propor melhorias a esta proposta de modificação do Código Florestal.

Atenciosamente,

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2007

Deputado MARCOS MONTES
Presidente